

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3445, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Reconhece o caráter educacional e formativo das artes e culturas em suas expressões regionais, no âmbito do Município de Araguaína, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo do ensino das artes e culturas em suas expressões regionais no âmbito do Município de Araguaína.

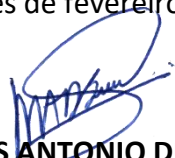
Parágrafo único. O ensino da arte, especialmente em sua expressão regional e local, deverá ser integrado à proposta pedagógica das escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.287, de 13 de julho de 2010 (Lei José Gomes Sobrinho), que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional no tocante ao ensino da arte.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, de responsabilidade do Poder Público Municipal, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, associações, ligas, federações ou outras entidades que representam e congregam o ensino das artes e culturas em suas expressões regional e local, nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho.

